PORTARIA Nº 46/2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009

*(*Dispõe sobre o CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano de 2009, nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAPIRATIBA*)*

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de o conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

R E S O L V E

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob a orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§1º. As aulas programadas que deixarem de ser ministradas por qualquer motivo devem ser repostas conforme a legislação pertinente.

§2º. É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

Art. 3º Qualquer alteração no calendário homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2009, a escola deverá observar:

I - início do ano letivo em 03 de fevereiro;

II - início das aulas em 09 de fevereiro;

III - realização de:

a) reunião administrativa: 06 de fevereiro,

b) reunião de pais : 06 de fevereiro

c) capacitação e formação continuada: 04 e 05 de fevereiro, acrescidos de dois dias no segundo semestre, a serem definidos pela Diretoria Municipal de Educação;

d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

e) reuniões bimestrais de Conselhos de Classe/Série e de Pais de alunos;

f) atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta portaria;

IV - férias docentes, no período de 01 a 30 de janeiro;

V - recesso escolar de 10 (dez) dias úteis no mês de julho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, 19 de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal